



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/81
DATA: 18.09.1.981

SÚMULA: Assegura aos Funcionários Municipais a contagem de Tempo de Serviço em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - É assegurada aos funcionários Municipais, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício, no mínimo, a contagem do tempo de serviço em atividade, vinculada ao regime da Previdência Social Urbana, regida pela Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1.960, para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória pelos cofres Municipais.

Parágrafo Único: A contagem recíproca de tempo de serviço para aposentadoria refere-se àquela estendida pela Lei Federal nº 6.864, de 01 de dezembro de 1.980.

Art. 2º - O tempo de serviço de que trata esta Lei, é contado de acordo com a legislação pertinente, observando as seguintes normas:

- I - Não é admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
- II - É vedada a acumulação do tempo de serviço público com o de atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana, quando concomitantes;
- III - Não é computado o tempo de serviço que já tenha sido contado para aposentadoria em outro regime.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 18 de Setembro de 1981.

Luiz Bonatto
Prefeito Municipal